

PROCESSO N° 591/16

PROTOCOLO N° 13.974.440-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 480/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I -RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 738/16 – Sued/Seed, de 10/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 29/02/16, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Felizardo Gomes da Costa, s/n, Centro, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3888/14, de 30/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/08/14 até 09/08/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 526/06, de 23/02/06, obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2535/08, de 23/06/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6225/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 821/14, de 05/11/14, excepcionalmente, a partir do início de 2010 até o final de 2015.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 110, o atraso no envio do processo: "Em virtude das várias dificuldades enfrentadas no ano letivo de 2015 e também pelo fato de ter havido mudanças na nova Deliberação de nº 03/13 a qual orienta o formato da escrituração (...), tivemos dificuldades em apresentar o documento na data prevista (...)".

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.



Matriz Curricular (fls. 122 e 123)

Município: ANTONINA Estabelecimento: RGCHA POM 80, C E-EF M Período Letivo: 2015-1 Curso: ENSINO MEDIO (9) (9) Turno: Noite Código Matriz: 610480						
Matriz Curricular	Organização da Matriz	338		Visua	lização da Matriz	
N" Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carg	a Horár anal das ições		GrupoDisciplina	O (*)
		1	2	3		
1 ARTE (704)	SNC	2	2	a		S
2 6EDLOGIA (1001)	SNC	2	2	2		S
3 EDUCACAO FISICA (601)	8NC	2	2	2		5
4 FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		5
5 FISICA (901)	BNC	2	2	2		5
6 GEOGRAFIA (481)	BNC	2	2	2		S
7 HISTORIA (501)	BNC	2.	2	2		S
8 LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	2	2	Δ		5
8 MATEMATICA (201)	BNC	3	3	3		S
10 QUIMICA (801)	BNC	2	2	2		S
11 SOCIOLOGIA (2901)	BNC	2	2	2		S
12 LE.MINGLES (1107)	PD	2	2	2		S
13 (E.MESPANHOL (1108)	PD	4	4	Λ	Lingua Estrangeira Moderna	S
	Total C.H. Semanal	29	29	29		*****

Sônia Mara Pereira da Cruz RG 4 136 037 2 Diretora Res 143/15 DOE 9411/15

Selma Camargo Waira Chefe do NRE de Pguá DOE 08/01/2015 Nº 9386 PG- 913.656-1 Decreto 84/15

ANTONINA

Estabelecimento: ROCHA POMBO, C E-EF M

Periodo Letivo : 2015-1

ENSINO MEDIO (9) (9) Noite

Turno: Código Matriz: 610480

N=	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Sem	a Horár anai das ições		GrupoDisciplina			
			1	2	3				
1	ARTE (704)	8NC	2	2	0		S		
2	8K0LOGIA (1001)	8NC	2	2	2		s		
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	5	2		S		
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		5		
5	FISIC A (901)	BNC	2	2	2		s		
6	GEOGRAFIA (403)	BNC	5	5	5		s		
7	HISTORIA (501)	8NC	2	2	2		S		
e	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	2	đ		s		
9	MATEMATICA (201)	BNC	3	3	3		S		
10	QUIMICA (80%)	BNC	5	5	2		S		
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	5	5	2		S		
12	E.E.MINGLES (1107)	PD	5	2	2		S		
1,3	L.E.MESPANHOL (1108)	bD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna	S		
		Yotal C.H. Semanai	29	29	29				

Selma Carnargo Meira Chefe do NRE de Pguá DOE 08/01/2015 Nº 9386 RG: 913.654-1 Decreto 04/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

ANO SÉRIE MATRÍCULAS							NTES		TRANSFERIDOS							REPROVADOS						CONCLUINTES/EGRESSOS								
	2010		2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	201
1	110	100	134	70	43	46	26	21	27	41	12	0	14	5	10	5	3	2	14	17	37	4	11	28	56	57	60	20	17	1
2	72	71	80	45	39	50	24	19	12	14	14	0	7	9	8	2	4	4	9	6	6	2	5	21	32	37	54	27	16	2
3	74	58	93	48	47	39	12	12	10	11	8	0	2	1	5	1	2	4	7	5	13	4	3	11	53	40	65	32	34	2

 MK 3



Constam, às fls. 160 a 162, informações da Comissão de Verificação quanto às ações desenvolvidas pela instituição de ensino para permanência dos alunos nos estudos:

- (...) acompanhar à frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário; (...)
- Viabilizar a igualdade de condições para permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de ensino e aprendizagem. (...)

Quanto ao Rendimento Escolar no ano de 2015, 49% dos alunos que frequentaram o 1º ano obtiveram aprovação. Para o 2º ano, 54% obtiveram aprovação. No 3º ano, 58% obtiveram aprovação.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 155)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 21/16, de 21/03/16, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática e Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, (...) sob nº 085/15, com prazo de validade até 09/06/16, bem como Plano de ação do Programa Brigada Escolar. (...) Nos arquivos escolares estão todos os documentos e informações que comprovam a identidade e autenticidade dos estudos realizados pelos alunos (...). A Instituição de Ensino possui espaço para a biblioteca escolar. O acervo é composto de livros didáticos, literatura (...). A instituição de ensino não possui laboratórios de Ciências, Biologia, Química e Física. As atividades experimentais são desenvolvidas em sala de aula quando possível, utilizando-se de materiais do dia a dia. Possui uma cancha coberta para a prática da Educação Física (...). As condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão de Verificação constatou a inexistências de rampas, piso especial e/ou tátil, indicadores sonoros e adaptação nos sanitários.

A Comissão de Verificação informa, à fl. 168, sobre a acessibilidade na instituição de ensino: "(...) através do Programa Escola Acessível (protocolado nº 13.824.026-6), o qual foi finalizado em 29/03/16, podendo agora o Colégio utilizar a verba disponível em adaptações do espaço físico e da infraestrutura predial (...)".

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 22/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 165).



1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 891/16, de 25/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina.

Considerando as informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino não apresenta infraestrutura para os laboratórios de Ciências, Biologia, Química e Física, não dispõe de ambientes com acessibilidade, e sanitários adaptados para educandos com deficiência. Entretanto, pelo protocolado nº 13.824.026-6, foi solicitado recurso através do Programa Escola Acessível, finalizado em 29/03/16, onde a instituição poderá efetuar as pendências da infraestrutura local. A instituição está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 09/06/16, expirou com o processo em trâmite.

Com relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Química e Sociologia, não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da situação apontada pela Comissão de Verificação, da ausência de espaço específico para os laboratórios de Ciências, Biologia, Química e Física, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

O atraso no envio do processo ocorreu pelas dificuldades enfrentadas no ano letivo de 2015 e pelas mudanças de sua formatação, em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rocha Pombo — Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início de 2016 até o final de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à Licença da Vigilância Sanitária, aos espaços específicos destinados aos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, à acessibilidade e ao sanitário adaptado para educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação aos prazos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio:
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Sociologia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE